

Decreto 87/57  
José Antonio Soares, Vice Prefeito Municipal em exercício, cassa o de seu atribuição legal.

Art. 2º) Fica limitado até as 22 horas o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no período compreendido entre 1º de Dezembro a 6 de Janeiro de cada ano, em virtude dos festejos natal, aos comerciantes que pagarem os impostos estabelecidos nos artigos 2º e 3º deste decreto.

Art. 2º) É fixada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) a licença para os comerciantes não possuidores de Licença Especial (abertura dos domínios e feiradas).

Art. 3º) É fixada em R\$ 100,00 (cem cruzeiros) a licença aos estabelecimentos comerciais possuidores da Licença Especial.

Art. 4º) Aos infractores será imposta a multa de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cuja importância será cobrada em dobro na renúncia.

Art. 5º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penha de Abreu, 27 de Novembro de 1957

José Antonio Soares  
Vice Prefeito em exercício